

LEI Nº 2.862, de 09 de junho de 1994

Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção social à Fundação Universidade de Itaúna, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna – Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, neste exercício, subvenção social à Fundação Universidade de Itaúna, no valor de CR\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros reais).

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de CR\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros reais), para fazer face à subvenção social autorizada no artigo anterior desta Lei, podendo utilizar os seguintes recursos orçamentários, em conjunto ou separadamente:

I – anulação total ou parcial de dotações do orçamento vigente, quer na parte corrente ou de capital;

II – tendência de excesso de arrecadação;

III – reserva de contingência constante do art. 4º, da Lei Municipal n.º 2.819, de 09/12/93.

Art. 3º Para recebimento da subvenção social autorizada nesta Lei, a entidade beneficiada deverá apresentar à Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal, os seguintes documentos:

I – balanço geral encerrado em 31/12/93, demonstrando o ativo e passivo;

II – demonstração da receita e despesas, com destaque especial do valor recebido da Prefeitura de Itaúna a qualquer título, no exercício de 1993, se for o caso;

III – atestado de seu regular funcionamento, passado por autoridade judiciária da Comarca de Itaúna, mencionando os nomes dos dirigentes responsáveis pela mesma;

IV – estatuto com as respectivas alterações, se for o caso;

V – relatório de suas atividades desenvolvidas durante o exercício de 1993;

VI – termo de posse do Conselho de Curadores.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 09 de junho de 1994

Hidelbrando Canabrava Rodrigues
Prefeito Municipal

Ítalo Nolasco Myrrha
Procurador Geral do Município